TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DA ORDEM DE COMPRA LATAM

1. Definições

"Acordo" significa a Ordem de Compra, uma vez aceita expressa ou tacitamente pelo Fornecedor. "Afiliada da Cirion" significa qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada ou se encontre sob controle comum com a Cirion Technologies. "Bens" significa qualquer equipamento, objeto, material ou outro tipo de bem a ser fornecido em conformidade com o Acordo. "Cirion" significa a empresa Cirion, a qual faz parte da Ordem de Compra, bem como quaisquer de seus sucessores e cessionários. "Condições Gerais" significa esses termos e condições gerais e inclui todos os seus apêndices e anexos. "Condições Particulares" significa as condições técnicas e comerciais constantes da Ordem de Compra. "Dependências" significa o lugar especificado na Ordem de Compra como o lugar ao qual os Bens devem ser entregues ou onde os Serviços devem ser prestados. "Fornecedor" significa a pessoa identificada como tal na Ordem de Compra; "Informações Confidenciais" significa quaisquer informações relacionadas aos Bens e/ou Serviços (independentemente de seu formato ou mídia) reveladas (seja antes, seja depois da emissão da Ordem de Compra), por uma das partes, inclusive, a título exemplificativo somente, o conteúdo e a existência do Acordo, todas as informações patenteadas e quaisquer informações técnicas ou comerciais contribuídas ou reveladas por qualquer parte à outra em relação ao presente. "Leis" significa todas as leis, regulamentos, portarias, códigos, diretrizes, normativas, interpretações ou decisões de qualquer órgão ou repartição governamental, agência ou tribunal, bem como todas as permissões, licenças e normas ou requisitos governamentais e profissionais ou técnicos, ou ainda os códigos de prática. "Ordem de Compra" significa o documento de solicitação de Bens e/ou Serviços emitido pela Cirion ao Fornecedor e que contém as Condições Gerais, as Condições Particulares e os anexos correspondentes, os quais, uma vez expressa ou tacitamente aceitos pelo Fornecedor, tornarão o Acordo vinculante para ambas as partes. "Preço" significa o preço do Trabalho especificado na Ordem de Compra. "Serviços" significa os desenhos, a engenharia, a compra, a construção ou outro serviço qualquer que tenha sido especificado no Acordo. "Trabalho" significa os Bens e/ou Serviços especificados no Acordo, devendo a descrição dos serviços estar de acordo com o previsto em Lei; "Uso" significa o projeto, avaliação, uso, colocação, limpeza, manutenção, manejo, processamento, armazenamento, transporte, desmontagem e/ou venda do Trabalho.

2. Aplicabilidade das Condições Gerais

Aplicam-se as Condições Gerais a qualquer compra de Bens e/ou Serviços convencionada com o Fornecedor, a menos que exista disposição expressa em contrário, por escrito.

Considerar-se-á que o Fornecedor aceitou a Ordem de Compra e a integralidade destas Condições Gerais, ficando plenamente vinculado a elas, mediante a ocorrência de qualquer um dos seguintes fatos, prevalecendo o que ocorrer primeiro: (i) a assinatura e/ou devolução da Ordem de Compra; (ii) a aceitação eletrônica da Ordem de Compra por meio da Plataforma de Compras da Cirion; (iii) o início da execução dos Trabalhos; (iv) a entrega, total ou parcial, dos Bens ou a prestação dos Serviços; (v) a emissão de qualquer fatura, comprovante de entrega ou documento que faça referência à Ordem de Compra; ou (vi) a ausência de objeção por escrito no prazo de cinco (5) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Compra.

Qualquer termo ou condição proposto pelo Fornecedor que divirja, contradiga ou acrescente disposições a estas Condições Gerais será considerado como não escrito e não vinculará a Cirion, salvo se esta o aceitar de forma expressa e por escrito. O Fornecedor reconhece que estas Condições Gerais estão à sua disposição e que teve a oportunidade de revisá-las antes de sua aceitação.

3. Responsabilidades do Fornecedor; Segurança do Trabalho, Saúde e Meio Ambiente

A prestação do Trabalho por parte do Fornecedor será efetuada de acordo com os termos do Acordo e das leis aplicáveis. Qualquer desvio ou modificação das especificações ou dos desenhos estará sujeito à aprovação prévia, por escrito, da Cirion. Caso o Fornecedor considere existir alguma omissão, inconsistência ou imprecisão

©2024 Cirion Technologies. Todos los Derechos Reservados.

nessas especificações ou nesses desenhos, ou ainda que devam ser realizadas modificações nas especificações ou nos desenhos, o Fornecedor deverá notificar esse fato imediatamente, por escrito, à Cirion.

O Fornecedor poderá visitar as Dependências à própria custa, inteirando-se a respeito das condições das Dependências e quanto aos demais fatores que possam afetar o Fornecedor quando do cumprimento de seus deveres em conformidade com o Acordo.

Adicionalmente, caso o Trabalho implique ingresso às Dependências da Cirion, o Fornecedor concorda a cumprir todas as regras e políticas da Cirion relacionadas ao acesso às suas dependências.

Exceto quando estipulado em contrário nas Condições Especiais da Ordem de Compra, o Fornecedor deverá suprir toda a mão de obra, ferramentas, instrumentos, equipamentos (inclusive de proteção individual e coletiva, quando aplicável) e materiais que venham a ser necessários para que o Fornecedor possa cumprir as obrigações previstas neste Acordo.

O Fornecedor deverá evitar a criação de obstáculos às atividades da Cirion nas Dependências ou em qualquer lugar, assim como ao trabalho das pessoas empregadas pela Cirion e dos subcontratados que forneçam bens e serviços à Cirion.

O Fornecedor deverá certificar-se de que seus empregados, representantes, prepostos, contratados ou subcontratados (quando autorizada a subcontratação) relacionados com o objeto do Trabalho se comportem de forma profissional e adequada, segura e cuidadosa em todas as ocasiões, conforme previsto na Lei.

Caso lhe seja solicitado, o Fornecedor apresentará à Cirion todas as informações (inclusive as atualizações periódicas) relacionadas aos riscos de segurança do trabalho, saúde e meio ambiente inerentes ao Uso do Trabalho (inclusive os riscos de qualquer material e/ou equipamento nele incluído ou utilizado em sua fabricação), emitindo as recomendações relacionadas às medidas de segurança do trabalho, saúde e meio ambiente necessárias quanto ao Uso. Fornecedor atualizará periodicamente a Cirion sobre as informações e as medidas recomendadas quando tomar conhecimento de aspectos importantes que afetem o referido Uso.

Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional e Proteção Ambiental. - O Fornecedor cumprirá rigorosamente todas as normas legais e técnicas de segurança do trabalho, saúde ocupacional, proteção ambiental, prevenção e controle de incêndio, bem como as normas, manuais, procedimentos e orientações que a Cirion estabelecer a respeito. Qualquer custo decorrente do cumprimento das referidas normas legais e técnicas deverá ser arcado pelo Fornecedor. Em particular, o Fornecedor declara conhecer os regulamentos sobre a matéria e suas implicações e se compromete a cumpri-los rigorosamente, de acordo com o Anexo de Saúde, Segurança e Meio Ambiente - EH&S. O Fornecedor deverá cumprir rigorosamente o disposto no referido Anexo e, sem prejuízo do mesmo, as demais obrigações legais e contratuais em vigor.

4. Horario e Local

Os Bens deverão ser entregues e/ou os Serviços deverão ser prestados nas Dependências, na data ou no período estabelecido no Acordo, na data ou durante o expediente normal de trabalho da Cirion. Se o Fornecedor deixar de entregar os Bens e/ou de prestar os Serviços no prazo estabelecido, a Cirion poderá, a seu exclusivo critério, (i) rejeitar a aceitação dos Bens e/ou Serviços e cancelar o Acordo; ou (ii) no caso dos Bens, exigir a parte dos Bens que o Fornecedor tenha disponível e cancelar o saldo da Ordem de Compra. (i) O Fornecedor será responsável pelas despesas de remessa e devolução de todos os Bens recebidos anteriormente à data de entrega programada ou (ii) a seu exclusivo critério, a Cirion poderá manter os referidos Bens e pagar a fatura correspondente na data de vencimento indicada no Acordo, sem perda do direito relativos aos descontos ou incidência de juros.

5. Direitos de Inspeção

O Fornecedor deverá, mediante solicitação da Cirion, apresentar prontamente os desenhos e as informações técnicas relacionados ao Trabalho para revisão, aprovação ou para arquivo de suporte documental. A eventual revisão ou aprovação não significará que a Cirion tenha conferido ou tenha responsabilidade pela precisão de

©2024 Cirion Technologies. Todos los Derechos Reservados.

quaisquer desenhos ou informações técnicas, tampouco eximirá o Fornecedor das obrigações que lhe caibam em conformidade com o Acordo ou com as Leis.

A Cirion ou as pessoas que esta possa designar para essa finalidade terão o direito, mediante notificação com razoável antecedência, de inspecionar ou testar qualquer Trabalho, e o Fornecedor coordenará essa inspeção no local de fabricação ou no local solicitado pela Cirion. Nenhuma dessas inspeções ou testes significará que a Cirion tenha verificado ou seja responsável pelo Trabalho, tampouco eximirá o Fornecedor das obrigações que este possa ter conforme o Acordo ou a Lei. Se, em consequência das inspeções ou testes, a Cirion concluir que o Trabalho não atenderá às disposições do Acordo, a Cirion informará o Fornecedor a respeito. O Fornecedor deverá tomar todas as medidas necessárias para certificar-se de cumprir o convencionado antes de seu envio.

O Fornecedor deverá obter a aprovação da Cirion antes de enviar os Bens.

6. Garantía

O Fornecedor garante que todos os Bens cumprirão as especificações convencionadas, serão novos e não usados ou reparados, de boa qualidade, adequados para os fins e aplicações a que se destinam, estando isentos de defeitos nos materiais ou de fabricação.

O Fornecedor assegura que todos os Serviços serão realizados com o grau de cuidado, habilidade e diligência normalmente aplicados na execução de serviços profissionais, técnicos e de engenharia relacionados aos projetos de natureza similar à daquele incluído na Ordem de Compra e de acordo com o melhor conhecimento e critério profissional do Fornecedor. O Fornecedor garante que o desempenho de todo o Trabalho atenderá às exigências do Acordo e das leis aplicáveis, informando qualquer defeito no Trabalho tão logo venha a identificá-lo.

Todas as garantias estabelecidas no Acordo permanecerão em vigor por (i) um período de 2 (dois) anos a partir do recebimento dos Bens por parte da Cirion ou da prestação dos Serviços pelo Fornecedor, ou o período estabelecido na Ordem de Compra; ou (ii) por um período estipulado pelas leis aplicáveis, prevalecendo o que for mais extenso. Se um Bem ou parte dele for substituído ou reparado, ou caso um Serviço seja retificado ou realizado novamente, um novo período de garantia para esse Bem ou parte dele ou ainda para esse Serviço, conforme o caso, terá início na data em que esse Bem ou parte dele seja substituído ou reparado ou em que esse Serviço seja retificado ou prestado novamente.

O Fornecedor declara e garante à Cirion que, com respeito aos Bens e/ou Serviços por ele fornecidos, porém não por ele fabricados, criados ou prestados, o Fornecedor (i) transferirá à Cirion, na medida permitida pelas Leis ou pelo fabricante, licenciador ou prestador dos serviços, as garantias do fabricante, licenciador ou prestador de serviços, retendo o benefício de quaisquer dessas garantias como depositário do cessionário e/ou (ii) fará cumprir a garantia do fabricante, licenciador ou prestador de serviços, conforme as instruções da Cirion, quando e onde aplicável em relação aos Bens e/ou Serviços. Todas as garantias do Fornecedor serão transferidas à Cirion, seus sucessores a qualquer título, clientes e usuários finais ou conjuntos. Este parágrafo não eximirá o Fornecedor de outra obrigação de garantia qualquer estabelecida pelas Leis ou no Acordo.

A Cirion tem o direito de rejeitar qualquer Trabalho (ou parte dele) que não atenda às disposições do Acordo, notificando o Fornecedor quanto a qualquer descumprimento da garantia com razoável antecedência. Neste caso, o Fornecedor, à sua custa, executará uma vez mais qualquer Trabalho necessário para remediar o referido descumprimento (reparando, substituindo ou retificando o Trabalho, conforme o caso), com a maior brevidade possível e sem custo adicional para a Cirion. Na hipótese de que a Cirion tenha motivos razoáveis para considerar o Fornecedor incapaz de realizar o Trabalho na forma solicitada em período razoável (que, em hipótese alguma, poderá superar 10 (dez) dias), a Cirion terá o direito de contratar terceiros (inclusive uma Afiliada da Cirion) para a realização desse Trabalho, caso em que o Fornecedor deverá arcar com todas as despesas relacionadas. A Cirion informará o Fornecedor, por escrito, sobre a necessidade de contratar terceiros. O Fornecedor reembolsará as despesas de transporte ou quaisquer despesas em que a Cirion possa incorrer com respeito à referida substituição ou reparação. Os direitos da Cirion conforme este Acordo não são cumulativos com nenhum outro direito, tampouco restringem qualquer outro direito que surja do Acordo ou das leis aplicáveis.

©2024 Cirion Technologies. Todos los Derechos Reservados.

7. Faturamento/pagamento

Salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Ordem de Compra, o Fornecedor faturará e certificará cada item da Ordem de Compra quando estes estiverem 100% (cem por cento) concluídos. Todas as faturas discriminarão com clareza as somas devidas pela Cirion, devendo ser emitidas em forma e conteúdo satisfatórios para a Cirion, inclusive a documentação de suporte.

Todas as faturas deverão ser apresentadas para seu pagamento no endereço especificado pela Cirion nas Condições Particulares.

Exceto se houver disposição distinta nas Condições Particulares da Ordem de Compra, a Cirion pagará cada fatura no mais tardar em 60 (sessenta) dias da data de seu recebimento. Os impostos tributados ao Fornecedor, porém não atribuíveis à Cirion, se houver, estarão indicados em separado na fatura da Cirion.

A entrega de uma fatura que atenda aos requisitos estabelecidos no título “Impostos” será uma condição precedente à obrigação da Cirion de efetuar qualquer pagamento, seja na sua totalidade, seja na forma de quotas. Caso as leis aplicáveis não permitam à Cirion pagar o Preço na moeda especificada na fatura, a Cirion realizará o pagamento ao Fornecedor em moeda corrente legal, convertendo-se a soma especificada nessa fatura à taxa de câmbio publicada pelo Banco de la Nación Argentina, na opção, disponível no dia útil imediatamente anterior à data de pagamento da respectiva fatura. A Cirion terá o direito de efetuar a compensação do Preço de qualquer soma que lhe seja devida pelo Fornecedor.

O pagamento não será interpretado como aceitação, por parte da Cirion, do cumprimento dos Bens e/ou Serviços com as especificações do Acordo. O pagamento das faturas também estará condicionado à apresentação, pelo Fornecedor, da documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias previstas na cláusula 15, quando aplicável.

8. Registro em livros e auditorias

O Fornecedor, assim como seus subcontratados, fornecedores, prepostos e afiliadas (em conjunto com o Fornecedor, os “Mantenedores de Registro” ou “MRs)) deverão manter registros fiéis e detalhados quanto ao fornecimento do Trabalho, e os referidos registros deverão ser mantidos durante um período de pelo menos 36 (trinta e seis) meses imediatamente após o pagamento da última fatura.

A Cirion ou quem esta vier a designar poderá, a qualquer momento e à sua custa, proceder à auditoria de todos os registros dos Mantenedores de Registro necessária para confirmar se está sendo cumprido o disposto no Acordo e na Lei. Os mantenedores de registro autorizarão o acesso ao pessoal da Cirion, tanto a seus escritórios como à documentação e aos sistemas eletrônicos de informações relacionados ao Trabalho, a fim de proceder à auditoria, mediante notificação da Cirion com razoável antecedência.

Ademais, a Cirion poderá também juntar-se ao Fornecedor no momento da auditoria dos registros de terceiros. O Fornecedor garantirá que disposições em matéria de registros e auditoria substancialmente similares à presente sejam incluídas em todos os acordos celebrados com os mantenedores de registros com respeito ao Trabalho.

9. Título de Propiedade; Risco de Perda

A propriedade dos Bens passará a ser da Cirion, livre de todos os gravames e reivindicações no momento em que for realizado o pagamento ao Fornecedor pelo Trabalho, a menos que, nas Condições Particulares da Ordem de Compra, conste disposição de que os Bens devam ser importados para a Respectiva Jurisdição Tributária; neste caso, a propriedade desses Bens passará à Cirion em águas internacionais, antes que os Bens adentrem a Respectiva Jurisdição Tributária. Apesar da transferência de propriedade, o Fornecedor conservará a guarda e a custódia, além de todos os riscos de perdas com respeito aos Bens, até que estes tenham sido entregues às Dependências, instalados, testados e aprovados em consonância com os termos do Acordo. A transferência do risco de perda ocorrerá sem prejuízo das obrigações que o Fornecedor tenha segundo o Acordo.

©2024 Cirion Technologies. Todos los Derechos Reservados.

10. Embalagem e Marcacao

Os Bens serão rotulados e marcados com a finalidade de identificar o conteúdo, sem que seja necessário abrir a embalagem, e todas as caixas e pacotes deverão conter as listas de volumes que discriminem seu conteúdo. O Fornecedor tomará todas as medidas necessárias para assegurar que o Trabalho que deve ser entregue à Cirion esteja acondicionado e embalado de forma segura para evitar danos ou perdas enquanto estiver em trânsito ou até que seja entregue à Cirion.

Nos casos em que o Trabalho ainda não tenha sido entregue nem instalado nas Dependências, porém o título já tenha sido transferido à Cirion, esse Trabalho será isolado fisicamente, sendo identificado como “Propriedade da Cirion”, juntamente com os números de Ordens de Compra correspondentes.

Inexistindo instruções específicas, o Fornecedor assegurará que a embalagem e a marcação atendam aos melhores padrões do mercado e sejam adequados para suportar todos os riscos durante o transporte e o armazenamento. Quaisquer perdas ou danos resultantes de embalagem ou marcação insuficiente ou defeituosa serão assumidos pelo Fornecedor.

11. Direitos de propriedade intelectual

Por meio do presente, o Fornecedor confere à Cirion, e a Cirion aceita, todos os direitos e o título de propriedade, que o Fornecedor detém sobre o Produto dos Serviços, assim como os direitos de propriedade intelectual ou outros direitos de propriedade exclusiva sobre os Bens. “Produto do Serviço” significará qualquer dado, documentação, software e informações em qualquer formato, produzido ou criado pelo Fornecedor ou que o Fornecedor entregará em decorrência da prestação dos Serviços.

Por meio deste Acordo, o Fornecedor confere à Cirion, e a Cirion aceita todos os direitos e licenças relacionados ao Trabalho Preparatório, em caráter ilimitado, perpétuo, irrevogável, irrestrito, isento de royalties, integralmente pagos, em nível mundial, sem exclusividade, inclusive todos os direitos patenteados e amparados tanto naquele trabalho como em todos os demais manuais operacionais ou de outro tipo relacionados aos Bens. “Trabalho Preparatório” significará todo ato, documentação, software e informações em qualquer formato, ainda que não tenha sido produzido ou criado originalmente pelo Fornecedor ou para este como resultado da execução do Trabalho ou com relação a tanto, porém que está incluído ou é necessário, útil ou utilizável para o Produto do Serviço, os Bens ou qualquer parte deles ou em relação a tanto.

O Fornecedor indenizará e zelará para que seus subcontratados mantenham isentos de responsabilidade a Cirion e as Afiliadas desta com respeito a qualquer reclamação, responsabilidade, danos e prejuízos, perdas, custos e despesas que surjam em relação à violação ou suposta violação de qualquer patente, desenho registrado, marca registrada, marca de serviços, direito de propriedade intelectual ou qualquer outra forma de propriedade intelectual ou industrial ou de qualquer proteção similar que surjam ou estejam relacionados ao Trabalho ou a qualquer coisa realizada pelo Fornecedor ou para este em relação ao Trabalho ou ao uso ou revenda do Trabalho que a Cirion possa realizar.

O Fornecedor declara e garante que os Bens e/ou serviços fornecidos nos termos do presente Acordo não violam nenhuma patente, marca registrada, direito de propriedade intelectual, segredo comercial ou outra propriedade intelectual de terceiros.

12. Tributos

O Preço dos Bens e/ou Serviços já inclui qualquer tipo de tributo, imposto, taxa, lançamento, contribuição, obrigação, gravame, encargo ou tarifa aduaneiros, incidentes ou cobrados por parte de qualquer autoridade ou órgão tributário local ou estrangeiro (inclusive, entre outros, tributos federais, estaduais, municipais ou locais sobre venda, uso, imposto de valor agregado, sobre a renda, franquias ou emolumentos, imposto sobre o faturamento, mercadorias e serviços, consumo ou outros tributos similares (em conjunto designados “Tributos”).

A criação de novos tributos ou contribuições, alteração das alíquotas incidentes sobre os serviços ou mercadorias, ou novas interpretações pelas autoridades fiscais quanto à arrecadação de impostos serão refletidos de forma automática, majorando ou reduzindo, conforme o caso, o valor a ser faturado.

©2024 Cirion Technologies. Todos los Derechos Reservados.

Os tributos e as obrigações tributárias, que decorram direta ou indiretamente do Acordo ou de sua execução, incluindo eventuais e subsequentes majorações de alíquotas ou incidência de novos tributos ou contribuições, serão de responsabilidade do contribuinte assim definido na legislação, sem direito a reembolso. Caso o Fornecedor disponha para fins de retenção na fonte de benefícios fiscais, decisões judiciais ou quaisquer liminares essas também devem ser disponibilizadas.

O Fornecedor deverá informar à Cirion o valor correspondente às deduções da base de cálculo do imposto. Na hipótese de as informações serem prestadas em desacordo com a legislação federal e municipal, não será eximida a responsabilidade do Fornecedor pelo pagamento do Imposto apurado sobre o valor das deduções indevidas.

Nos Acordos em que o Fornecedor se obriga a fornecer material ou dispor de equipamentos, fica facultada ao Fornecedor a discriminação, na nota fiscal, fatura ou recibo, do valor correspondente ao material ou equipamentos, que será excluído da retenção, desde que contratualmente previsto no Acordo e devidamente comprovado.

Todos os pagamentos efetuados pela Cirion nos termos deste Acordo serão efetuados livres e desembaraçados, sem deduções ou retenção a título de qualquer Tributo, exceto na medida do disposto nos dois parágrafos a seguir, a menos que as referidas deduções ou retenções tenham sido determinadas pelas leis aplicáveis, caso em que a Cirion (i) reterá o valor correspondente para efetuar o pagamento, (ii) pagará o referido montante deduzido às respectivas autoridades tributárias, de acordo com as Leis aplicáveis; e (iii) entregará ao Fornecedor uma cópia do recibo emitido pela autoridade tributária em questão, demonstrando o pagamento ou apresentando qualquer outra prova comercialmente razoável para justificar o referido pagamento.

O Fornecedor concorda em preencher e entregar à Cirion e, caso lhe seja exigido, à autoridade tributária ou governamental correspondente, os formulários, certificados ou outros documentos que a Cirion solicitar, com a finalidade de efetuar os pagamentos correspondentes ao Fornecedor sem quaisquer deduções ou retenções (ou a uma taxa reduzida) por conta de Tributos.

O Fornecedor concorda em realizar seus melhores esforços com a finalidade de cooperar com a Cirion e assisti-la na redução ou eliminação dos tributos cobrados por qualquer país, estado ou outra jurisdição na qual sejam fornecidos Bens e/ou Serviços (cada uma delas, uma “Respectiva Jurisdição Tributária”), inclusive, a título ilustrativo somente, as seguintes medidas (i) prestação de serviços, sempre que razoável e possível, por meio de uma empresa associada ao Fornecedor que não esteja sujeita à retenção de tributos, (ii) registro dos Tributos sobre o valor agregado, receitas brutas, vendas e outros Tributos similares na Respectiva Jurisdição Tributária, (iii) busca pela isenção de Tributos sobre Bens e/ou Serviços que sejam objeto deste Acordo, seja na etapa de fabricação, seja quando da importação, localização ou instalação, (iv) solicitação de revisões, reintegrações, remissões, reclassificações ou medidas dessa natureza nas jurisdições identificadas pela Cirion, desde que nem o Fornecedor nem suas Afiliadas tenham de atuar de outra forma qualquer que não em conformidade com as leis aplicáveis então em vigor.

O Fornecedor emitirá todas as faturas em Reais ou na moeda exigida pelas Leis locais. Além disso, o Fornecedor apresentará as faturas em formato adequado, de acordo com os procedimentos indicados nas Condições Particulares da Ordem de Compra e pelas leis aplicáveis, inclusive as disposições do Imposto sobre valor agregado, desde que tal imposto seja regulado no país de contratação.

O Fornecedor faturará à Cirion, especificando em separado e em detalhes, todos os Tributos que devam ser pagos pela Cirion. A Cirion pagará os referidos Tributos, a menos que seja entregue ao Fornecedor um certificado válido de revenda ou outro tipo de documentação de isenção ou não sujeição. O Fornecedor concorda em efetuar todas as mudanças que a Cirion solicitar nas faturas e em emitir novamente essas faturas nos casos em que a Cirion determinar, de boa-fé, que essas faturas não atendem às exigências das leis da Respectiva Jurisdição Tributária.

O Fornecedor, por sua conta, defenderá, indenizará e isentará a Cirion, suas Afiliadas, seus empregados, subcontratados e prepostos (os “Beneficiários de Isenção de Tributos”) de responsabilidade em relação a qualquer Tributos, reclamação, processo, demanda, custos, gastos, responsabilidade e sentença proferida contra qualquer dos Beneficiários de Isenção de Tributos em decorrência de não conformidade de qualquer fatura a ser entregue de acordo com as exigências legais, exceto na medida em que esses Tributos ou custos advenham de atos negligentes ou dolosos da Cirion. Sem prejuízo do anteriormente disposto, a Cirion conferirá a oportunidade e autoridade ao Fornecedor para assumir a própria defesa em qualquer impugnação ou

©2024 Cirion Technologies. Todos los Derechos Reservados.

contestação, porém somente quando esta defesa estiver relacionada aos Tributos aplicados exclusivamente em decorrência de ter a fatura sido entregue pelo Fornecedor sem satisfazer as exigências definidas pelas leis aplicáveis. Não obstante o aqui disposto, nos casos em que a defesa, o acordo ou resolução desta possa, a critério da Cirion exercido com razoabilidade, resultar consequências adversas para quaisquer dos Beneficiários das Isenções de Tributos, o Fornecedor e a Cirion controlarão, em conjunto, a referida contestação, acordo ou resolução.

A Cirion não será responsável pelo pagamento de qualquer soma de tributos federais, estaduais e/ou municipais incidentes sobre os Bens e/ou Serviços (“Imposto Duplicado”), e o Fornecedor será responsável pelo pagamento de qualquer Soma de Imposto Duplicado. O Fornecedor, à própria custa, defenderá, indenizará e isentará de responsabilidade todos os Beneficiários de Indenizações de Impostos com respeito a qualquer reclamação, processo, demanda, custos, despesas, responsabilidade e sentenças referentes a Impostos Duplicados incorridos por qualquer dos Beneficiários de Indenizações de Impostos, exceto na medida em que esses Impostos Duplicados tenham sido consequência de negligência ou dolo por parte da Cirion. Cada parte notificará a outra, por escrito, sobre qualquer Imposto Duplicado quando tiver conhecimento de um fato dessa natureza.

Naqueles países em que houver a incidência de impostos sobre valor agregado, impostos sobre faturamento, impostos sobre venda ou impostos similares (conjuntamente, "IVA"), a Cirion não será responsável pelo pagamento de qualquer quantia mais de uma vez com relação a quaisquer Mercadorias e/ou Serviços (um "Imposto Duplicado"), e a Fornecedora será responsável pelo pagamento de todos os Impostos Duplicados. A Fornecedora, às suas expensas, deverá defender e indenizar todos os Indenizados Fiscais de todas e quaisquer reivindicações, processos, exigências, custos, despesas, obrigações e sentenças referentes a Impostos Duplicados incorridos por qualquer Indenizado Fiscal, exceto na medida em que esses Impostos Duplicados tenham sido causados por atos negligentes ou conduta dolosa da Cirion. Cada parte fornecerá à outra pronta notificação por escrito de quaisquer desses Impostos Duplicados quando ela obtiver conhecimento deles.

O Fornecedor terá o controle da defesa em qualquer ação, reclamação ou demanda, assim como de todas as negociações para liquidação ou acordo, ao passo que a Cirion cooperará, à custa do Fornecedor, de forma razoável para facilitar a defesa dessa reclamação, demanda ou negociações para sua resolução.

Quando este Acordo indicar que os Bens devem ser importados para as Respectivas Jurisdições Tributárias, a Cirion concorda em ser o importador ou apontar um importador/consignatário que a represente em cada Respectiva Jurisdição Tributária, a menos que a Cirion decida não ser o importador, caso em que o Fornecedor concorda em ser o importador.

A Cirion ou, se for o caso, o Fornecedor, deverão apresentar uma carta de autorização de terceiro designado, indicando que concorda em ser o importador em nome da Cirion, especificando o nome e o endereço do importador designado. Em qualquer caso, a propriedade e o risco de perda serão transferidos segundo as disposições constantes no item intitulado “Titularidade do Trabalho; Risco de Perda” destas Condições Gerais, a menos que a Cirion e o Fornecedor acordem de outra maneira.

As disposições desta cláusula (Tributos) preveem os direitos e as obrigações únicos e exclusivos das partes no que tange aos Tributos. Caso surja um conflito expresso ou implícito entre esta cláusula (Tributos) e qualquer outra disposição deste Acordo relativa a Tributos, esta cláusula (Tributos) deverá prevalecer.

13. Isenções de Responsabilidade

O Fornecedor defenderá, indenizará e manterá a Cirion, suas Afiliadas, representantes, sucessores ou cessionários isentos de responsabilidade quanto a todas e quaisquer reclamações, prejuízos, despesas (inclusive honorários de advogados e custas judiciais), custos ou perdas e danos que advenham de um dos itens adiante enumerados ou a eles digam respeito: (i) o descumprimento das garantias conferidas pelo Fornecedor quanto aos Bens e/ou Serviços ou qualquer outra disposição do Acordo; (ii) o descumprimento das leis aplicáveis, inclusive os regulamentos em matéria de importações/exportações ou outras disposições quaisquer em vigor no momento da entrega dos Bens ou prestação dos Serviços; (iii) reclamações apresentadas por terceiros por danos materiais ou danos corporais (inclusive morte) atribuíveis ao Fornecedor ou a seus empregados, representantes, subcontratadas, afiliadas ou assessores; (iv) qualquer reclamação de natureza trabalhista, previdenciária ou de seguridade social, de caráter solidário ou subsidiário, apresentada pelo pessoal do Fornecedor ou de seus subcontratados, ou pelas autoridades competentes, em relação aos Trabalhos.

©2024 Cirion Technologies. Todos los Derechos Reservados.

14. Seguro

O Fornecedor contratará, anteriormente à realização de qualquer Trabalho, as coberturas de seguro especificadas nas Condições Particulares da Ordem de Compra e/ou nas políticas da Cirion relacionadas ao acesso de pessoal de terceiros às Dependências da Cirion, se for o caso. O Fornecedor compromete-se a manter as referidas coberturas em vigor pelos valores e na medida convencionada ou estipulada pelas Leis durante toda a vigência deste Acordo e com uma seguradora de reconhecida reputação.

Em todos os casos aplicáveis, o Fornecedor nomeará a Cirion segurado adicional sob a referida cobertura. Além disso, o Fornecedor será responsável por manter e exigir que seus subcontratados e prepostos que mantenham seguros adequados de saúde, riscos trabalhistas, desemprego, incapacidade, responsabilidade, automotivos, patrimoniais e outros (i) que a lei possa exigir ou (ii) que constituam prática de mercado comum na indústria de atuação. Uma cobertura adequada deverá ser mantida em relação a quaisquer bens da Cirion que se encontrem sob os cuidados, custódia ou controle do Fornecedor ou de seu pessoal. Em qualquer caso, a cobertura será primária em relação a todas as demais apólices válidas e acionáveis, e o Fornecedor deverá notificar a Cirion com antecedência de 30 (trinta) dias sobre o cancelamento ou redução da cobertura ou de seus limites. As apólices conterão renúncias a direitos de sub-rogação por meio de endossos ou de outra forma. O Fornecedor, seus subcontratados ou prepostos apresentarão à Cirion os certificados de seguros ou prova de cobertura antes de iniciar o cumprimento deste Acordo.

O Fornecedor deverá arcar com as franquias aplicáveis a cada seguro. A Cirion terá o direito de examinar as apólices de seguro do Fornecedor, podendo solicitar provas documentais que comprovem que o Fornecedor está cumprindo seus deveres de acordo com as disposições anteriormente mencionadas. Os limites especificados neste Acordo serão requisitos mínimos, não devendo ser interpretados como limitações da responsabilidade. Sem prejuízo das coberturas indicadas nas Condições Particulares, quando os Trabalhos implicarem o ingresso de pessoal do Fornecedor nas instalações da Cirion ou a execução de atividades no local, o Fornecedor deverá contratar e manter vigentes, no mínimo: (i) seguro de acidentes do trabalho de seu pessoal, em conformidade com a legislação aplicável; e (ii) seguro de responsabilidade civil que cubra danos pessoais e materiais causados a terceiros, incluindo a Cirion como segurada adicional. O Fornecedor deverá apresentar os respectivos certificados como condição para o início dos Trabalhos.

15. Obrigações trabalhistas, Previdenciárias e de seguridade social; Inexistência de vínculo empregatício; Responsabilidade solidária

(a) Empregador exclusivo. O Fornecedor é o único e exclusivo empregador do pessoal que alocar, direta ou indiretamente, à execução dos Trabalhos. Não existe nem existirá vínculo ou relação de emprego, de subordinação ou de qualquer outra natureza entre a Cirion ou as Afiliadas da Cirion, de um lado, e o pessoal, empregados, representantes, agentes ou subcontratados do Fornecedor, de outro. O pessoal do Fornecedor não integrará a estrutura organizacional ou hierárquica da Cirion, nem receberá da Cirion instruções de natureza trabalhista, remuneratória ou disciplinar.

(b) Cumprimento. O Fornecedor declara e garante que cumprirá de forma estrita e tempestiva todas as normas trabalhistas, de seguridade social, previdenciárias, tributárias, migratórias, de saúde e segurança ocupacional e de segurança do trabalho aplicáveis ao seu pessoal, incluindo, sem limitação, o pagamento integral e pontual de salários, contribuições e recolhimentos à seguridade social, prêmios ou contribuições relativos a acidentes e riscos do trabalho, bem como todos os demais encargos e benefícios legais ou convencionais aplicáveis.

(c) Documentação como condição de pagamento. Como condição para o pagamento de qualquer fatura, o Fornecedor deverá fornecer à Cirion, na periodicidade e na forma por ela determinadas, a documentação que comprove o cumprimento das obrigações previstas na alínea (b) em relação ao pessoal alocado aos Trabalhos, incluindo, sem limitação: relação de empregados; comprovantes de pagamento de salários; comprovantes de recolhimento das contribuições e encargos de seguridade social; certificados de cobertura de riscos do trabalho; e, quando exigido pela legislação aplicável, os registros, inscrições e comprovantes correspondentes.

(d) Direito de retenção. A Cirion terá o direito, mas não a obrigação, de reter os valores devidos ao Fornecedor enquanto este não comprovar o cumprimento das obrigações previstas na alínea (b), sem que isso gere

©2024 Cirion Technologies. Todos los Derechos Reservados.

qualquer responsabilidade para a Cirion ou a constitua em mora, e/ou de aplicar tais valores, na medida permitida pela legislação aplicável, ao pagamento direto das obrigações trabalhistas ou previdenciárias inadimplidas.

(e) Indenização e isenção de responsabilidade. O Fornecedor defenderá, indenizará e manterá a Cirion e suas Afiliadas, bem como seus representantes e empregados, isentos e indenes de quaisquer reclamações, ações, demandas, multas, penalidades, custos, despesas (incluindo honorários advocatícios e custas processuais) e condenações, inclusive de natureza solidária ou subsidiária, que decorram, direta ou indiretamente, das relações trabalhistas, previdenciárias ou de seguridade social de seu pessoal ou de seus subcontratados, ou do descumprimento das normas referidas na alínea (b).

(f) Repasse aos subcontratados. O Fornecedor obriga-se a estender as obrigações previstas nesta cláusula a todos os seus subcontratados e agentes, permanecendo integralmente responsável pelo seu cumprimento. Esta cláusula permanecerá em vigor após a rescisão, término ou expiração do Contrato pelo prazo prescricional aplicável às ações trabalhistas e de seguridade social na jurisdição competente.

16. Limites de responsabilidade

EM NENHUM CASO A CIRION, AS AFILIADAS DA CIRION OU O FORNECEDOR SERÃO RESPONSÁVEIS ENTRE SI EM CONSEQUÊNCIA DO CUMPRIMENTO OU DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, POR QUAISQUER PERDAS E DANOS INDIRETOS, INCIDENTAIS OU ESPECIAIS (INCLUSIVE QUALQUER PERDA DE RECEITAS, NEGÓCIOS, CONTRATOS, GANHOS, LUCROS OU ECONOMIAS ESPERADAS), NEM POR RAZÃO RELACIONADA A TAIS FATORES. ESTA LIMITAÇÃO SE APLICARÁ COM RESPEITO A TODAS AS CAUSAS, INCLUSIVE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL, DESCUMPRIMENTO DE GARANTIA, NEGLIGÊNCIA, RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA, FRAUDE, DECLARAÇÃO FALSA DOS FATOS E OUTROS ILÍCITOS CIVIS.

17. Confidencialidade

Aquele que receber qualquer tipo de Informação Confidencial não poderá publicá-la nem divulgá-la a outrem sem antes obter a aprovação, por escrito, da parte divulgadora da referida informação, estabelecendo-se, contudo, que as disposições anteriores não se aplicarão às Informações Confidenciais (i) que passem a domínio público de outra forma que não por meio do destinatário, (ii) recebidas de terceiros sem restrição e sem a obrigação de manter sua confidencialidade, (iii) que forem independentemente desenvolvidas pelo destinatário, (iv) cuja divulgação seja exigida por Lei, considerando que a parte que revelá-las tenha realizado todos os esforços possíveis para limitar tal divulgação, ou (v) que se tornarem essenciais para a liquidação de qualquer controvérsia ou execução dos direitos de uma das partes, caso em que deverão ser tomadas todas as medidas de proteção necessárias para preservar o sigilo das Informações Confidenciais dentro dos limites do processo de negociação ou execução. Caso se solicite a divulgação das Informações Confidenciais em conformidade com a cláusula (iv), a parte divulgadora das Informações Confidenciais deverá notificar por escrito a outra parte acerca da exigência de divulgação das referidas informações. Sem prejuízo da disposição anterior, as Informações Confidenciais poderão ser reveladas aos empregados, prepostos, subcontratados, afiliadas, assessores jurídicos, financeiros e contábeis, assim como a instituições financeiras de cada uma das partes, desde que todas as medidas cabíveis tenham sido tomadas para que as referidas pessoas se obriguem à observância das disposições de confidencialidade previstas neste Acordo.

O Fornecedor e a Cirion reconhecem que ninguém utilizará as Informações Confidenciais de forma não relacionada ao Trabalho. Uma vez cumprido este Acordo, cada uma das partes concorda em devolver à outra os documentos que contenham Informações Confidenciais ou em destruir todas as cópias deles existentes. As disposições anteriores permanecerão em vigor por um período de 2 (dois) anos subsequentes ao vencimento ou rescisão do Acordo.

©2024 Cirion Technologies. Todos los Derechos Reservados.

18. Prazo como Condição Essencial

O prazo será condição essencial para o cumprimento do Fornecedor de suas obrigações decorrentes do Pedido de Compra, razão pela qual o descumprimento das datas indicadas pela Cirion será considerado inadimplemento do Acordo, sem a necessidade de notificação prévia. Caso o Fornecedor não cumpra a data de entrega programada e a Cirion solicite um embarque expresso, o Fornecedor pagará a diferença entre a modalidade de embarque convencionada e as despesas alternativas que a Cirion tenha incorrido.

19. Multa Compensatória

Caso os Bens não sejam entregues ou os Serviços não sejam prestados ou concluídos nas datas acordadas ou antes delas, a Cirion terá o direito de deduzir do Preço ou cobrar do Fornecedor indenização pré-fixada por atraso (danos liquidados), e não a título de penalidade, sem prejuízo de quaisquer outros direitos da Cirion (incluindo, sem limitação, o direito de pleitear perdas e danos adicionais caso os valores aqui previstos sejam insuficientes para reparar os prejuízos sofridos pela Cirion). Salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Ordem de Compra, a indenização pré-fixada corresponderá a 0,1% (zero vírgula um por cento) do Preço para cada dia de atraso após a data acordada para entrega, prestação ou conclusão, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do Preço. Caso a indenização pré-fixada atinja 10% (dez por cento) do Preço, a Cirion poderá rescindir a Ordem de Compra de pleno direito, independentemente de qualquer notificação prévia.

Esta cláusula será aplicável exclusivamente aos atrasos na entrega dos Bens ou na prestação ou conclusão dos Serviços e não será cumulativa com as multas ou penalidades previstas na cláusula “Multas” em relação ao mesmo fato, obrigação ou período de atraso. Caso o atraso se converta em inadimplemento total ou definitivo e a Cirion aplique a Cláusula Penal, os valores anteriormente aplicados a título de indenização pré-fixada por atraso serão imputados ao montante dessa penalidade.

20. Cessão, subcontratadas

O Acordo será vinculante para as partes e seus respectivos sucessores e cessionários, que deles se beneficiarão. Nenhuma das partes cederá seus direitos nem delegará ou subcontratará suas obrigações previstas neste Acordo sem o consentimento prévio, por escrito, da outra parte, exceto nos casos de (i) uma cessão efetuada pela Cirion a qualquer das Afiliadas da Cirion ou a um sucessor ou cessionário de todos os ativos da Cirion ou a uma Afiliada da Cirion mediante qualquer tipo de reestruturação societária, fusão ou venda de ativos, (ii) uma cessão que o Fornecedor realizar de todos os seus direitos e obrigações, conforme o Acordo, à sua Afiliada Local; ou (iii) uma cessão em garantia de que a Cirion ou o Fornecedor realizar a uma instituição financeira. Nenhuma cessão ou subcontratação permitida eximirá o Fornecedor de suas obrigações. O Fornecedor não poderá subcontratar a execução dos Trabalhos, no todo ou em parte, que impliquem o ingresso de pessoal nas instalações da Cirion ou a execução de atividades inerentes ou relacionadas às atividades da Cirion, sem o prévio consentimento, expresso e por escrito, da Cirion.

Toda subcontratação autorizada deverá impor ao subcontratado as mesmas obrigações trabalhistas, de seguridade social, de saúde e segurança no trabalho, de confidencialidade e de proteção de dados previstas no Contrato, permanecendo o Fornecedor solidariamente responsável perante a Cirion pelo seu integral cumprimento.

21. Rescisão Imotivada

A Cirion poderá rescindir imotivadamente este Acordo, no todo ou em parte e a qualquer momento, desde que entregue notificação antecipada de 15 (quinze) dias ao Fornecedor e mediante o pagamento dos custos por ele razoavelmente incorridos (em relação ao Trabalho já realizado segundo este Acordo) até a data de recebimento da referida notificação.

©2024 Cirion Technologies. Todos los Derechos Reservados.

22. Rescisão por Justa Causa

Caso o Fornecedor ou a Cirion iniciem um processo nos termos de qualquer lei sobre falência ou insolvência, caso firmem acordo de composição com seus credores, se lhes for designado um liquidante, administrador ou síndico, ou ainda caso iniciem um processo de dissolução ou sofram quaisquer consequências em razão de insolvência ou endividamento, a outra parte poderá, sem prejuízo dos direitos adicionais que lhe couberem, rescindir este Acordo por meio de notificação enviada à parte inadimplente ou sua sucessora.

Caso ocorra um atraso na entrega dos Bens ou na prestação dos Serviços, a rescisão do Acordo será regida pelo disposto na cláusula de Danos Compensatórios por Atraso.

Nos casos em que os Bens ou Serviços não atendam às exigências do Acordo, o Fornecedor, a critério da Cirion e tão logo esta assim solicite, (i) reparará os Bens ou retificará os Serviços, sem ônus para a Cirion; ou (ii) substituirá os Bens ou os Serviços, sem ônus para a Cirion, assumindo todos os custos de reinstalação; ou (iii) cobrará da Cirion um preço e/ou tarifas reduzidas ou reembolsará à Cirion a diferença entre o valor que teriam os Bens ou Serviços caso todos os requisitos tivessem sido cumpridos e o valor que lhes corresponder no estado em que foram entregues ou prestados, conforme o caso.

Exceto se percentuais diferentes tiverem sido definidos nas Condições Particulares, a Cirion terá o direito de receber o pagamento de liquidação de danos por um valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do Preço dos Bens e/ou dos Serviços que não satisfazem os requisitos, para cada dia de atraso entre a data de notificação do não cumprimento dos requisitos e a data em que os Bens forem entregues em substituição ou a data em que a reparação dos Bens ou a retificação ou nova prestação dos Serviços for concluída.

Caso o Fornecedor deixe de cumprir alguma de suas obrigações previstas neste acordo e tal descumprimento não for reparado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, por escrito, enviada pela Cirion, a Cirion poderá declarar o Acordo rescindido sem a necessidade de outra notificação.

Na eventualidade de que (i) um caso de força maior (conforme a definição abaixo) superveniente impeça que o Fornecedor cumpra suas obrigações durante um período de pelo menos 30 (trinta) dias consecutivos, ou se (ii) o Fornecedor deixar de cumprir ou ameaçar deixar de cumprir os negócios, a Cirion poderá rescindir o Acordo imediatamente por meio de notificação enviada ao Fornecedor.

23. Força maior

Nenhuma das partes será responsável pelo não cumprimento de suas obrigações caso (i) o referido descumprimento resulte de um evento que esteja fora do controle razoável daquela parte; (ii) não se pudesse razoavelmente esperar que a parte considerasse o impedimento ou seus efeitos sobre sua capacidade de cumprir, na ocasião, o compromisso assumido no Acordo; e (iii) não tivesse podido razoavelmente evitar ou superar tal evento ou seus efeitos (“Força Maior”). Em nenhuma hipótese qualquer tipo de greve ou outros conflitos trabalhistas que afetem os empregados do Fornecedor, seus subcontratados e prepostos serão considerados evento de Força Maior. O prazo estabelecido para o cumprimento será prorrogado por um período equivalente à duração do referido evento de Força Maior. A prorrogação advinda de motivos de Força Maior somente será concedida se a parte que solicitar a extensão notificar a outra no prazo de 10 (dez) dias posteriores ao evento que constituir Força Maior. O evento de Força Maior não justificará atraso de pagamento.

24. Idioma

O Acordo deverá estar redigido em português, que prevalecerá sobre qualquer tradução a que possa dar origem.

25. Recursos não Exclusivos

Nenhum recurso previsto nas disposições deste Acordo excluirá outros recursos, e cada recurso será cumulativo e adicional em relação a qualquer outro conferido por contrato ou pelas Leis.

©2024 Cirion Technologies. Todos los Derechos Reservados.

26. Renúncias; Alterações

Nenhuma renúncia a quaisquer disposições deste Acordo será considerada renúncia a esta ou a outra disposição qualquer com respeito a eventual inadimplemento subsequente, salvo disposição em contrário, por escrito. Todas as alterações do Acordo serão efetuadas de forma escrita, devendo ser assinadas pelas partes.

27. Não Exclusividade

Nenhuma disposição deste Acordo implicará exclusividade de compra ou venda, nem impedirá a Cirion ou suas Afiliadas de adquirir bens ou serviços similares ou idênticos de qualquer outra fonte, tampouco restringirá a referida compra ou venda, além de não impedi-la de proporcionar ou oferecer os bens ou serviços a outra pessoa qualquer (observados os requisitos de confidencialidade).

28. Cumprimento das Leis

O Fornecedor obriga-se a cumprir suas obrigações previstas neste Acordo de maneira ética e profissional, observando os princípios de segurança do trabalho, saúde e meio ambiente, bem como quaisquer outras informações fornecidas pela CONTRATANTE. O Fornecedor obriga-se a cumprir integralmente a legislação e normas aplicáveis aos serviços ou bens fornecidos à CONTRATANTE, inclusive a legislação anticorrupção, o que inclui a título exemplificativo: (i) A Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção; (ii) a Lei Estadunidense de Combate a Práticas Estrangeiras de Corrupção (Foreign Corrupt Practices Act - FCPA) e todas as demais legislações e/ou regulamentação em matéria de combate à corrução que possam se aplicar, (iii) todas as leis, regulamentos, códigos de prática ou ética, diretrizes relacionadas à privacidade dos dados, às atividades de telemarketing, à cobrança indevida de consumidores de telefonia ou outros serviços relevantes, à atribuição prévia e fraudulenta de serviços ou outras práticas de venda desleais ou indevidas, e (iv) todas as leis e regulamentos sobre controle de exportações inclusive aqueles promulgados ou emitidos pelos órgãos governamentais dos Estados Unidos da América (inclusive, a título ilustrativo somente, as do Departamento de Comércio e Defesa dos Estados Unidos da América), que proíbem a exportação ou o desvio de bens a determinadas jurisdições proibidas.

29. Relação entre as partes

Nenhuma condição deste Acordo deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, *joint venture*, relação de parceria ou de representação comercial entre as Partes, sendo cada parte única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

30. Acordo integral

As Condições Gerais, as Condições Particulares e seus anexos constituem partes indivisíveis da Ordem de Compra. O presente Acordo representa os entendimentos integrais entre a Cirion e o Fornecedor no que tange ao Trabalho, substituindo qualquer acordo prévio ou entendimentos entre a Cirion e o Fornecedor.

31. Invalidade Parcial

Caso, por qualquer razão, uma disposição incluída no Acordo seja ilegal, nula ou inexequível, nenhuma das demais disposições constantes do Acordo será afetada, permanecendo inteiramente em vigor. Esta disposição será substituída por uma disposição convencionada entre a Cirion e o Fornecedor.

©2024 Cirion Technologies. Todos los Derechos Reservados.

32. Interpretação

Na eventualidade de inconsistências ou conflitos entre os termos da Ordem de Compra e quaisquer dos termos destas Condições Gerais, prevalecerão os termos da Ordem de Compra somente quanto aos termos comerciais e técnicos. As partes reconhecem expressamente estas Condições Gerais e rejeitarão, em sua totalidade, qualquer outra disposição ou quaisquer condições do Fornecedor.

33. Leis Aplicáveis

O Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis de **Argentina** sem consideração às suas normas de conflito de leis.

As Partes envidarão seus melhores esforços para resolver de boa-fé, por meio de negociações diretas, qualquer controvérsia, reclamação ou divergência decorrente deste Contrato ou a ele relacionada, incluindo qualquer questão relativa à sua existência, validade, interpretação, execução, inadimplemento, rescisão ou nulidade.

Caso a controvérsia não seja resolvida amigavelmente no prazo de trinta (30) dias corridos contados do recebimento da notificação escrita por meio da qual uma Parte comunique à outra a existência da controvérsia, será aplicado o mecanismo de resolução estabelecido a seguir:

As controvérsias decorrentes deste Contrato serão submetidas à jurisdição exclusiva dos tribunais competentes de **Buenos Aires, Argentina** com renúncia expressa das Partes a qualquer outro foro ou jurisdição que possa lhes corresponder.

34. Subsistência de Obrigações

O cancelamento, vencimento ou rescisão antecipada do Acordo não eximirá as partes das obrigações que, por sua natureza, devam permanecer em vigor, inclusive, a título exemplificativo somente, as disposições sobre garantias, obrigação de indenização e confidencialidade.

35. Penalidades

O Fornecedor concorda que a Cirion poderá aplicar multas em caso de descumprimento deste Contrato, em valor equivalente a zero vírgula cinco por cento (0,5%) do valor da proposta para cada dia de atraso ou pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações, exceto pelos atrasos na entrega dos Bens ou na prestação ou conclusão dos Serviços, os quais serão regidos exclusivamente pela cláusula de “Indenização Pré-Fixada por Atraso”. A Cirion poderá deduzir o valor das multas aplicadas dos saldos pendentes de pagamento ao Fornecedor. O valor total dessas sanções não excederá 15% (quinze por cento) do valor estimado deste Contrato. Caso as sanções atinjam ou excedam 15% (quinze por cento) do valor total deste Contrato, aplicar-se-á a Cláusula Penal. O Fornecedor reconhece que este Contrato constitui título suficiente para a cobrança das sanções e multas nele previstas. Não será necessária qualquer interpelação judicial ou extrajudicial para constituir o devedor em mora. Os valores das penalidades e multas previstos nesta cláusula não constituirão, em hipótese alguma, uma prévia liquidação ou estimativa dos danos caso a Cirion decida rescindir este Contrato por inadimplemento nos casos aqui previstos, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis à Cirion.

Cláusula Penal: O Fornecedor concorda em pagar, a título de cláusula penal, uma quantia equivalente a quinze por cento (15%) do valor deste Contrato em caso de inadimplemento total, ou valor proporcional em caso de inadimplemento parcial de suas disposições. Tal penalidade será exigível independentemente de notificação prévia judicial ou extrajudicial para constituição em mora da parte inadimplente, sem prejuízo das obrigações principais que as partes devem cumprir nos termos deste Contrato e da legislação aplicável. Em qualquer hipótese, o pagamento da penalidade não extinguirá as obrigações principais, e a parte adimplente poderá exigir cumulativamente o pagamento da penalidade e a reparação das perdas e danos, quando cabível. Este Contrato constituirá prova suficiente para a cobrança da penalidade. A execução desta penalidade não excluirá o direito à indenização por perdas e danos caso o valor dos prejuízos sofridos seja superior ao valor da penalidade. O Fornecedor concorda que os valores previstos nesta cláusula poderão ser deduzidos diretamente dos saldos devidos pela Cirion, se houver. Na inexistência de valores a compensar, tais montantes poderão ser cobrados por meio das medidas judiciais cabíveis, sendo que este Contrato, os aditivos de Serviços e as evidências que

©2024 Cirion Technologies. Todos los Derechos Reservados.

demonstrem o fundamento para a aplicação da Cláusula Penal constituirão documentação suficiente para instruir a respectiva cobrança.

As multas e penalidades previstas nesta cláusula não serão cumulativas com a indenização pré-fixada por atraso em relação ao mesmo fato, obrigação ou período de inadimplemento. Caso um atraso se converta em inadimplemento total ou definitivo, os valores anteriormente aplicados em razão desse atraso serão imputados à penalidade prevista nesta cláusula.

36. Código de Conduta

O Fornecedor concorda em cumprir todas as obrigações previstas no Código de Conduta do Fornecedor da Cirion. O Código de Conduta do Fornecedor será considerado parte integrante do Acordo, sendo o descumprimento de suas disposições considerado descumprimento do Acordo.

37. Dados Pessoais

O Fornecedor deverá cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis, incluindo as disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, ou "LGPD"), satisfazendo a todas as suas obrigações de forma a evitar descumprimento seu ou por parte da Cirion das referidas normas aplicáveis. O Fornecedor se compromete a cumprir com suas obrigações relativas à confidencialidade, segurança da informação, privacidade e proteção de dados em relação a quaisquer Dados Pessoais processados sob o Acordo, observando no tratamento de dados, os princípios aplicáveis, incluindo a boa-fé, os requisitos legais e a finalidade declarada, proporcionalidade, garantindo os direitos do titular dos dados e mantendo devidamente atualizados os registros das operações de tratamento de Dados Pessoais. Sempre que o Fornecedor processar dados pessoais da Cirion (inclusive dados de seus empregados, clientes e/ou outros fornecedores), o Fornecedor deverá: (i) processar os dados pessoais de acordo com as instruções emitidas pela Cirion e com as disposições da LGPD; (ii) utilizar os dados pessoais somente na medida necessária para realizar os Trabalhos previstos no Acordo, (iii) implantar medidas técnicas e organizacionais apropriadas, proporcionais à complexidade da operação, em conformidade com os requisitos da legislação aplicável, para a proteção dos dados pessoais contra tratamento ilícito ou não autorizado, bem como contra perdas, destruição, danos ou divulgação acidental ou não autorizada dos referidos dados pessoais, proporcionalmente aos danos que esse tratamento inadequado poderia causar e também à natureza dos dados pessoais protegidos, (iv) tomar medidas razoáveis para garantir a confiabilidade e a integridade do pessoal, agentes e/ou subcontratados do Fornecedor que disponham de acesso aos dados pessoais, assegurando que todos sejam informados sobre a natureza confidencial dos dados pessoais e cumpram as obrigações desta cláusula e das leis aplicáveis à proteção de dados; (v) não transferir os dados pessoais além das fronteiras do(a) [preencher o país] sem o consentimento prévio, por escrito, da Cirion; e (vi) periodicamente atender às solicitações razoáveis da Cirion, permitindo-lhe realizar auditorias para a garantia do cumprimento das disposições desta cláusula.

38. Assinatura Eletrônica.

As Partes concordam que o presente instrumento e seus respectivos anexos, se aplicável, assinados eletronicamente através da plataforma "Adobe Sign" ou outras plataformas correspondentes, nos termos do art. 10 parágrafo 2º da MP 2200-2/2001 e do artigo 6º do Decreto 10.278/2020, serão considerados válidos, vinculantes e executáveis. As partes declaram por si e seu(s) representante(s) legal(is), possuírem plenos poderes, autoridade e regularidade legal para assumir, celebrar e cumprir as obrigações constantes do presente instrumento, nos termos de seu contrato ou estatuto social. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega de via original (não-eletrônica) assinada, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade dos instrumentos contratuais firmados com assinatura eletrônica, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

©2024 Cirion Technologies. Todos los Derechos Reservados.